



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas através da modalidade registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de shows para festas tradicionais e pequenos eventos, para atender as demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO LOCAL COM BANDA DE MÍNIMO 04 PESSOAS. APRESENTAÇÃO MUSICAL EM BANDA COM NO MÍNIMO 4 PESSOAS, ARTISTAS COM ATUAÇÃO LOCAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	10	R\$ 4.434,17	R\$ 44.341,70
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO LOCAL TRIO. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM TRIO, ARTISTAS COM ATUAÇÃO LOCAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	10	R\$ 4.284,17	R\$ 42.841,70
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO LOCAL DUPLA. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DUPLA, ARTISTAS COM ATUAÇÃO LOCAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM,	SERV.	20	R\$ 6.034,17	R\$ 120.683,40



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO LOCAL COM DJ. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DJ, ARTISTA COM ATUAÇÃO LOCAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOW DA APRESENTAÇÃO E DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS, INCLUSO IMPOSTO, COM MESA DE SOM, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	25	R\$ 3.267,50	R\$ 81.687,50
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO LOCAL COM CANTOR SOLO. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CANTOR, SOLO, SENDO O ARTISTA COM ATUAÇÃO LOCAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOW DA APRESENTAÇÃO E DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS, E PRESENÇA DE NO MÍNIMO 01 (UM) INSTRUMENTO MUSICAL, INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	55	R\$ 3.665,00	R\$ 201.575,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO REGIONAL COM BANDA. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM BANDA COM NO MÍNIMO 4 PESSOAS, ARTISTAS COM ATUAÇÃO REGIONAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	20	R\$ 7.406,67	R\$ 148.133,40



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO REGIONAL COM DUPLA. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DUPLA, ARTISTAS COM ATUAÇÃO REGIONAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	20	R\$ 7.576,67	R\$ 151.533,40
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO REGIONAL COM TRIO. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM TRIO, ARTISTAS COM ATUAÇÃO REGIONAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	20	R\$ 6.589,17	R\$ 131.783,40
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO REGIONAL COM CANTOR SOLO. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CANTOR SOLO OU DJ, ARTISTA COM ATUAÇÃO REGIONAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, POSSUIR AO MENOS 01 (UM) INSTRUMENTO MUSICAL NA APRESENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.	SERV.	55	R\$ 5.207,50	R\$ 286.412,50
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICAL COM ATUAÇÃO REGIONAL COM DJ. APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CANTOR SOLO OU DJ, ARTISTA COM ATUAÇÃO REGIONAL, COM ESTILO MUSICAL VARIADO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES EM	SERV.	25	R\$ 5.377,50	R\$ 134.437,50



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS INCLUSO IMPOSTO, COM MESA DE SOM E DEMAIS EQUIPAMENTOS INCLUSOS, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 03 HORAS.				
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE MARCHINHAS E BATERIAS MARCHINHAS CARNAVALESCAS E PERFORMANCES DE BATERIAS, VISANDO ANIMAR E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POPULAR EM EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG; REPERTÓRIO: MARCHINHAS TRADICIONAIS E POPULARES, PODENDO INCLUIR COMPOSIÇÕES AUTORAIS, DE ACORDO COM A CULTURA CARNAVALESCA; DURAÇÃO: MÍNIMO DE 2 (DUAS) HORAS POR APRESENTAÇÃO; FORMAÇÃO: BANDA COMPOSTA POR MÚSICOS INSTRUMENTISTAS E VOCALISTA(S), ACOMPANHADA DE BATERIA PERCUSSIVA OU GRUPO DE PERCUSSÃO SIMILAR; INFRAESTRUTURA: TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; EQUIPE: MÚSICOS E PERCUSSIONISTAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM EVENTOS PÚBLICOS, DEVENDO GARANTIR QUALIDADE TÉCNICA E ARTÍSTICA.	SERV.	4	R\$ 11.333,33	R\$ 45.333,32
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCUÇÃO DE EVENTO COM ATUAÇÃO LOCAL, LOCUTOR COM ATUAÇÃO LOCAL PARA LOCUÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E OU PELOS DEMAIS DEPARTAMENTOS, COM DISPONIBILIDADE PARA DATAS A SEREM PROGRAMADAS, INCLUSO IMPOSTO, COM MESA DE SOM, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO: 06 HORAS.	SERV	20	R\$ 6.656,67	R\$ 133.133,40
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EVENTOS,	SERV.	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



INCLUINDO ELABORAÇÃO DE ROTEIRO, COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO, RECEPÇÃO DE CONVIDADOS, ORIENTAÇÃO DE EQUIPE E GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO HARMONIOSA E PROFISSIONAL DA CERIMÔNIA.			
VALOR TOTAL R\$1.555.895,92 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)			R\$1.555.896,22

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato/ARP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando o art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'b' a 'e' e o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

1.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no art. 193 do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

1.5.1. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme segue:

“A presente contratação visa atender às demandas recorrentes do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, por meio da modalidade de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços artísticos, compreendendo a realização de shows em festas tradicionais, comemorações oficiais e pequenos eventos promovidos pelo Município. A iniciativa tem como objetivo garantir a organização e a continuidade das atividades culturais e de lazer, respeitando o planejamento anual e a programação prevista no calendário municipal. Os serviços deverão observar as especificações técnicas e quantitativos detalhados no Edital e no Termo de Referência, assegurando qualidade, diversidade e valorização das expressões culturais locais, regionais e nacionais. Portanto, levando em conta os fatores anteriormente mencionados, a realização de um estudo aprofundado sobre processo de contratação torna-se uma demanda essencial, sobre a perspectiva do interesse público.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, nos termos seguintes:

“A presente contratação, por meio da modalidade de Registro de Preços, tem como objetivo viabilizar a futura e eventual prestação de serviços artísticos, especialmente a realização de shows musicais, com vistas ao atendimento das demandas culturais, esportivas e turísticas do Município. A solução proposta contempla a seleção de empresas especializadas no fornecimento de atrações artísticas, abrangendo desde artistas locais e regionais, conforme as



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência.

A estrutura da contratação prevê que os serviços sejam prestados de forma escalonada, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência do contrato, respeitando o calendário oficial de eventos e ações culturais do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo. As empresas registradas deverão estar aptas a atender prontamente às convocações da Administração, ofertando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e nos prazos estipulados.

A solução inclui não apenas o fornecimento do show artístico em si, mas também, sempre que necessário, a logística associada à realização do evento, como transporte, alimentação, hospedagem, montagem e operação de palco, sonorização, iluminação e demais serviços correlatos, conforme estabelecido para cada contratação específica.

Com essa abordagem, busca-se garantir agilidade, padronização e controle nos processos de contratação, ao mesmo tempo em que se assegura a pluralidade de atrações, a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade cultural do Município. Esta descrição integral evidenciam o comprometimento do Município com a contratação de uma solução que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também garanta sua eficácia e eficiência a longo prazo, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

a) Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviço comum e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO –

Condições de execução

5.1. A Condições de execução

5.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com o solicitado pelo Município, devendo ser realizada na data do evento referente à solicitação, conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. **Qualquer execução fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de execução poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.**

5.5. **A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

5.6. Cumprimento do horário estabelecido no contrato;

➤ Disponibilidade para atender a uma variedade de eventos ao longo do ano;

➤ Quando solicitado, o serviço de shows deverá ser atendido;

➤ A prefeitura poderá dialogar para escolher atrações que se enquadre dentro do orçamento do lote, conforme sua vontade;

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.7. **A prestação dos serviços deverá ocorrer em locais diversos, sendo eles:**

5.8. Nome do Local

5.9. Endereço do Local



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.10. Pavilhão de Eventos	5.11. Rua Cel. Bittencourt, s/n
5.12. Praça Raul Soares	5.13. Praça Raul Soares
5.14. Estação Mirante	5.15. Av. Prefeito Joao Vicente F. Filho, s/n
5.16. Praça Santo Antônio	5.17. Praça Santo Antônio
5.18. Praça Santo Antônio	5.19. Praça Santo Antônio Distrito Monte Celeste

5.20. **A empresa deverá entrar em contato com o fiscal de contrato **Tanusa Queiroz Coelho**, no horário de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, para agendamento prévio e ajustamento do cronograma da prestação dos serviços pelo telefone (32) 3556-1215 e pelo e-mail turismo@saogeraldo.mg.gov.br**

5.21. Materiais a serem disponibilizados

5.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.23. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.24. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.25. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

5.26. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.27. Serão de total responsabilidade da empresa contratada qualquer custo relacionado à prestação de serviços.

5.28. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

Forma de execução

5.29. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de São Geraldo/MG.

5.30. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.31. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.32. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.33. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.34. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor que será nomeado em portaria própria.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. Não produzir os resultados acordados;

7.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.
- 7.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.
- 7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.
- 7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
 - 7.12.1. Rotina de trabalho;
 - 7.12.2. Qualidade na prestação dos serviços;
 - 7.12.3. Disponibilidade de funcionários;
 - 7.12.4. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
 - 7.12.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 7.12.6. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
 - 7.12.7. Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

- 7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.16. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.18.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.18.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos produtos entregues;

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 7.27.1. O prazo de validade;
 - 7.27.2. A data da emissão;
 - 7.27.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.27.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.27.5. O valor a pagar; e
 - 7.27.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo ser observado o que consta no comunicado da Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023.
- 7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de contratação, na modalidade **pregão eletrônico**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de compra.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução da futura contratação será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 8.24. Conseqüentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.25. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.27. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está arrolado em pesquisa de preço consolidada, conforme custos unitários apostos na tabela descrita nesse documento.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

São Geraldo, 16 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Vagner Aparecido Pereira
Gestor do Contrato